



LEI Nº: 288/2014

SÚMULA: alteração da carga horaria do Cargo de VIGIA e dá outras Providências:

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou em sessões Extraordinárias realizadas nos dias 17 e 22 de dezembro de 2014 e Eu **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado a carga horaria do cargo de carreira de Vigia do quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo IV – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – GRUPO OPERACIONAL da Lei nº. 097/2010, passando a ser a 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Paragrafo único: A jornada de trabalho de que trata o *caput* do presente artigo refere-se às vagas que não estão preenchidas, e no tocante ao ocupante da vaga preenchida, caso este assine termo de concordância ou aditivo de contrato de trabalho respectivo.

Art. 2º O quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo IV – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – GRUPO OPERACIONAL da Lei nº. 097/2010, passa a vigorar da seguinte forma:

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
01	VIGIA	I-1	Ensino Fundamental Completo	180

Art. 3º- Fica estabelecida a jornada de trabalho de 12 X 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2014.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL